

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
CONTRATO Nº 049/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, e do outro lado, a empresa **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, com sede à Rua John Fitzgerald Kennedy, Nº. 299, Londrina – Paraná, inscrita CNPJ/NP sob o nº 25.341.162/0001-14, email: odontomegadental@odontomegadental.com.br, telefone:(43)3376.6350, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Sra.Caroline de Fátima Theresa Ladeira, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.549.009-70, portadora da cédula de identidade nº 7.071.551-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, Nº.55, Bairro Jardim Shangri-lá “A”, Londrina/PR, CEP 86070-610, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, Pregão ELETRÔNICO Nº 008/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material odontológico destinado às Unidades Básicas de Saúde do Município de Orobó/PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão ELETRÔNICO Nº 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 40.401,20 (quarenta mil, quatrocentos e um real e vinte centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2022:

03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

-10 301 1024 2055 – Desenvolver outras atividades com recursos do SUS/PAB
3390.30 99 – Material de Consumo

-10 301 1024 2056– Manutenção das Ações do Programa Bucal
3390.30 99 – Material de Consumo

-10 301 1024 2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3390.30 99 – Material de Consumo

-10 301 1024 2063 – Manutenção do Programa Saúde na Família – PSF
3390.30 99 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão ELETRÔNICO N° 008/2022, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento á solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-à descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos,

regulamente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 008/2022, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 25 de Abril de 2022.

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA:04053187400

Assinado de forma digital por
FATIMA GABRIELLE DE
OLIVEIRA SILVA:04053187400
Dados: 2022.04.26 09:34:22
-03'00'

Fátima Gabrielle de Oliveira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

CAROLINE DE
FATIMA THERESA
LADEIRA:0385490
0970

Assinado de forma
digital por CAROLINE
DE FATIMA THERESA
LADEIRA:03854900970
Dados: 2022.04.26
07:47:39 -03'00'

Caroline de Fátima Theresa Ladeira
MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
Contratado

Testemunhas:

Nome: JUSSA
CPF nº: 059.330.894.86

Nome: RIO SILVA
CPF nº: 028.650.211-99

DETALHAMENTO DO CONTRATO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------------------------|------------|----------|----------------|--------------|
| 1 | ÁCIDO CONDICIONADOR DE ESMALTE E DENTINA FOSFÓRICO A 37% - GEL - SERINGA COM 2,5 ML | IMPLA | 100 | Unidades | R\$ 1,02 | R\$ 102,00 |
| 4 | AGULHA GENGIVAL CURTA COM BISEL TRIFACETADO | INJECTA MODELO: GENGIVAL | 40 | Caixas | R\$ 38,37 | R\$ 1.534,80 |
| 5 | AGULHA GENGIVAL LONGA | INJECTA MODELO: GENGIVAL | 12 | Caixas | R\$ 37,40 | R\$ 448,80 |
| 9 | ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA | DLA MODELO: CITANEST | 80 | Caixas | R\$ 87,66 | R\$ 7.012,80 |
| 11 | ANESTÉSICO INJETÁVEL CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA A 2% COM EPINEFRINA | DLA MODELO: MEPIVALEM | 80 | Caixas | R\$ 114,37 | R\$ 9.149,60 |
| 12 | ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA 20% | DFL MODELO: BENZOTOP | 30 | Potes | R\$ 18,17 | R\$ 545,10 |
| 13 | APLICADOR DESCARTÁVEL MICRO BRUSCH | FGM MODELO: CAVIBRUSH | 100 | Caixas | R\$ 9,65 | R\$ 965,00 |
| 17 | PAPEL CARBONO PARA ARTICLAÇÃO | MAQUIRA | 30 | Blocos | R\$ 1,69 | R\$ 50,70 |
| 21 | DETERGENTE ENZIMATICO LITRO | KELLDRIN | 50 | Litros | R\$ 21,95 | R\$ 1.097,50 |
| 23 | ESPONJA HEMOSTÁTICA | MAQUIRA | 80 | Caixas | R\$ 46,70 | R\$ 3.736,00 |

| | | | | | | |
|----|---|-------------------------------|-----|----------------|-----------|-----------------|
| 25 | FIO DE SUTURA 4.0 NYLON, CAIXA 24 UNIDADES | TECHNEW | 80 | Caixas | R\$ 37,27 | R\$ 2.981,60 |
| 26 | FIO DENTAL 500M | HÁLITO PURO | 30 | Unidades | R\$ 10,18 | R\$ 305,40 |
| 28 | FITA MATRIZ DE POLIESTER | IMPLA MODELO: ITP | 20 | Envelopes | R\$ 1,14 | R\$ 22,80 |
| 32 | FLUOR GEL ACIDULADO | IMPLA MODELO: ACIDULADO | 30 | Unidades | R\$ 4,36 | R\$ 130,80 |
| 34 | FORMOCRESOL | MAQUIRA | 20 | Unidades | R\$ 4,44 | R\$ 88,80 |
| 37 | GESSO TIPO PEDRA IV 1 KG | ASFER | 40 | Unidades | R\$ 18,40 | R\$ 736,00 |
| 38 | GODIVA EM PLACA | LYSANDA | 10 | Embalagen s | R\$ 41,95 | R\$ 419,50 |
| 41 | HIDROXIDO DE CALCIO PA | MAQUIRA | 40 | Unidades | R\$ 4,37 | R\$ 174,80 |
| 42 | IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO AUTOPOLIMERIZÁVEL | MAQUIRA | 50 | Kits | R\$ 16,22 | R\$ 811,00 |
| 43 | KIT ACABAMENTO RESINA DE BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO | MICRODONT | 30 | Kits | R\$ 33,23 | R\$ 996,90 |
| 54 | MÁSCARA FACIAL DESCARTAVEL 50 UNIDAES COM 3 CAMADAS | BEST CARE/BIODIN ÂMICA | 300 | Caixas | R\$ 8,81 | R\$ 2.643,00 |

| | | | | | | |
|----|---|-------------------------------------|-----|----------|-----------|-----------------|
| 56 | OTOSPORIM GOTAS 10 ML | FQN MODELO:OT OSPORIN | 20 | Frascos | R\$ 15,98 | R\$ 319,60 |
| 57 | PARAMONOCLOROFENOL | MAQUIRA | 10 | Frascos | R\$ 5,90 | R\$ 59,00 |
| 58 | PASTA PROFILÁTICA | MAQUIRA | 50 | Bisnagas | R\$ 3,74 | R\$ 187,00 |
| 61 | PONTA ARKANSÁ CHAMA | IMPLA MODELO: IFGARKCH | 100 | Unidades | R\$ 9,83 | R\$ 983,00 |
| 73 | RESINA COMPOSTA FLUIDA FOTOPOLIMARIZÁVEL COR A2 E A3 E OPACO | MAQUIRA | 80 | Bisnagas | R\$ 14,29 | R\$ 1.143,20 |
| 75 | ROLETES DE ALGODÃO DENTAL | APOLO | 200 | Pacotes | R\$ 3,17 | R\$ 634,00 |
| 80 | SELANTE FOTOPOLIMARIZÁVEL | BIODINÂMICA | 20 | Unidades | R\$ 11,25 | R\$ 225,00 |
| 82 | SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA 10 ML | BIODINÂMICA MODELO: HEMOSTANK | 50 | Unidades | R\$ 14,14 | R\$ 707,00 |
| 85 | TICRESOL FORMALINA | MAQUIRA | 60 | Frascos | R\$ 4,18 | R\$ 250,80 |
| 87 | TIRA DE LIXA DE AÇO | IMPLA MODELO: ITLA04 | 50 | Caixas | R\$ 4,12 | R\$ 206,00 |
| 89 | VERNIZ COM FLUOR | FGM MODELO: DUOFLUORID | 20 | Unidades | R\$ 24,87 | R\$ 497,40 |

| | | | | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------------|----|----------|-----------|--------------|
| 90 | TESTE DE VITALIDADE PULPAR | IODONTOSUL MODELO: ICE TEST | 30 | Unidades | R\$ 34,99 | R\$ 1.049,70 |
| 91 | LIMA ENDODONTICA DE 1ª E 2ª SERIE | IMPLA | 12 | Kits | R\$ 15,55 | R\$ 186,60 |
| VALOR TOTAL R\$ 40.401,20 (quarenta mil, quatrocentos e um real e vinte centavos) | | | | | | |